

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.557 - DE 19 DE JUNHO DE 1987

EMENTA: Altera o Anexo da Resolução nº 1282/85-
CONSEP que aprovou o Curso de Mestrado
em Engenharia Elétrica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no
uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Ge-
ral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de
Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de junho de 1987,
promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A Resolução nº 1282, de 1º de setembro de 1985, do Conse-
lho Superior de Ensino e Pesquisa passará a vigorar com
as seguintes alterações

*Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma(1) vez
ao mês, e extraordinariamente quando convocado pe-
lo Coordenador ou mediante solicitação expressa
de (2/3) de seus membros.*

*Parágrafo único.
.....*

*Art. 11
.....*

*§ 4º Será facultado a todo portador de Diploma de
Curso de Nível Superior cursar disciplinas
isoladas do Curso de Mestrado, na Categoria
de Aluno Especial, desde que tenha sido pre-
viamente autorizado pelo professor responsá-
vel pela disciplina e aprovado pelo Coordena-
dor do Curso de Mestrado.*

*Art. 16
.....*

*§ 5º Os matriculados na condição de Alunos Espe-
ciais poderão solicitar a convalidação dos
créditos correspondentes as disciplinas cur-
sadas com aproveitamento no Curso de Mestra-
do para efeito de Incorporação a seu programa*

de Mestrado, solicitação essa que será analisada pelo Colegiado do Curso.

.....

Art. 24 Cada programa de estudo de Mestrado será preparado em conjunto com o aluno por um orientador acadêmico designado pelo Coordenador do Curso, quando na matrícula do aluno, dentre os professores do Curso de Mestrado, portadores do Título de Doutor, ou equivalente em regime de dedicação exclusiva.

.....

Art. 38

§ 1º Para integralização do número de 24 créditos definidos no item a do art. 29 deste Regulamento, o aluno deverá obter

- a) Um mínimo de três créditos em disciplinas nucleares;
- b) um mínimo de doze créditos em disciplinas de área de concentração;
- c) um mínimo de três créditos em disciplinas do domínio conexo.

.....

§ 3º O aluno matriculado em uma Área de Concentração poderá cursar disciplinas de outra área, ouvido o professor orientador e com aprovação do Colegiado de Curso.

.....

Art. 56 A verificação do aproveitamento do aluno será feita:

- a) Por disciplina do Curso;
- b) pelo conjunto de disciplinas cursadas em um período letivo;
- c) pelo conjunto de disciplinas que compreendem o Programa de Estudos do Aluno.

.....

Art. 65 A verificação do aproveitamento do aluno por período letivo e no conjunto de disciplinas de seu programa de estudos será feito pela média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas.

.....

§ 2º Na ponderação das médias das notas finais das disciplinas, para fins de avaliação no período letivo e do Programa de Estudos como peso os créditos das respectivas disciplinas.

Art. 66

Parágrafo único. O aluno que ao final de um período letivo obtiver Conceito Regular no conjunto das disciplinas será considerado em Regime Probatório por seu orientador acadêmico de que reduzirá o número de disciplinas a serem cursadas até que o Conceito BOM seja recuperado.

.....

Art. 87 O Corpo Docente do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, em suas áreas de concentração será inicialmente constituído pelos professores relacionados no Anexo 2 deste Regulamento.

Art. 88 Os recursos financeiros destinados pela Universidade Federal do Pará ao Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, para o ano de 1986, serão os seguintes:

.....

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de junho de 1987.

Prof. Dr. JOSE SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa